

DECRETO Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga "Estado de Emergência" no âmbito declarado por força do Decreto Municipal n.º 006/2020, disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO que pelo que fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento

social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais n.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013 e 014/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através dos Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.837, 48.857/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), dentre elas, a suspensão de funcionamento do comércio em todo o Estado de Pernambuco conforme imposto pelo Artigo 2º, do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também nominados pelo Governo deste Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário suspendeu a eficácia do Inciso XXXIX, do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Presidencial Nº 10.282/2020, que assinalava os serviços religiosos de qualquer natureza como serviço essencial, determinando que missas e cultos passem a não funcionar no período de crise em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação N.º 16/2020, da lavra do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, no qual recomenda a não abertura do comércio ou que efetiva qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o Estado de Emergência declarado por força do Decreto Municipal N.º 006/2020, podendo ser prorrogado por igual período a depender da persistência dos efeitos da crise na saúde pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Ficam igualmente prorrogadas todas as medidas preconizadas nos Decretos Municipais N.º 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 013/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

Art. 3º. Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais N.ºs. 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 013/2020, ficam impostas as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Afrânio, eventos de qualquer natureza com público.

II – Fica suspensa, no âmbito do Município de Afrânio, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.

§1º - No caso das atividades excepcionadas, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.

§2º - A vigilância sanitária poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento, caso haja descumprimento do quantitativo de pessoas;

III - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Afrânio- PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais de COVID – 19;

IV - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da administração pública de Afrânio – PE a partir da confirmação de caso de contaminação pela COVID – 19 em território municipal ou município limítrofe;

V - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

VI - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

VII - A população em geral que estiver com sintomas inerentes ao COVID – 19 deverá ser atendida em domicílio por equipe de referência da Unidade Básica de Saúde e assim encaminhados para isolamento domiciliar;

VIII - Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários de COVID – 19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo, nesse tempo, ser monitorado pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao trabalho;

IX - Todos os passageiros, sejam de ônibus, avião, embarcação ou qualquer meio de transporte, oriundos das cidades que possuam casos comunitários ou locais de COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste município, com a finalidade de ser monitorado e garantir a prevenção;

Art. 4º – Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do novo Corona Vírus – COVID 19, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Suspensão de aulas na rede municipal de ensino, até o dia 15/04/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino;

II – Recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;

III – Recomendação quanto à suspensão das atividades academias de ginástica;

IV – Suspensão das atividades da biblioteca municipal e do Museu Público, assim como do Ginásio de Esportes Arthur Coelho de Alencar, quadras poliesportivas, Academias da Saúde;

V – Suspensão de funcionamento de todas as feiras públicas e vendas ambulantes realizadas no âmbito do território deste Município de Afrânio/PE, com exceção da venda de gêneros alimentícios, a feira pública deverá ser monitorada pela Vigilância Sanitária do Município, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

VI – Suspensão das atividades do Grupo de Atividade dos Idosos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Atendimento ao público no CRAS e CREAS e Bolsa Família;

VII – Suspensão das atividades do Bolsa Família, devendo os serviços ali prestados serem substituídos mediante visita domiciliar para o caso dos usuários de BPC;

VIII – Fica determinada a suspensão das ações do Programa Comemore com Saúde;

IX – Suspensão das viagens para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com exceção de casos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, casos de urgência e emergência, bem como outros casos que a Secretária Municipal de Saúde considerar imprescindíveis.

X - Suspensão da realização da Feira na Praça;

Art. 5º - Durante o período em que houver suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o

fornecimento de kits de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia.

Parágrafo Único: Por ocasião da suspensão das atividades do Grupo de Idosos, CRAS e CREAS, fica igualmente autorizada a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres a regulamentar, por meio de portaria, o fornecimento de alimentação ao público integrante desses programas.

Art. 6º – Os servidores com idade superior a 60 anos, em razão do alto índice de letalidade pelo COVID 19, poderá exercer suas atividades em regime home office, na hipótese de haver compatibilidade com sua atribuições.

Art. 7º – Fica autorizado aos aposentados e pensionistas a antecipação do décimo terceiro salário, mediante requerimento dos interessados no FUNPREAMFRA.

Art. 8º - Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP, que será composto pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Saúde, Assessor de Comunicação, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, Coordenador de Atenção Básica, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Educação e pelo Coordenador da Farmácia municipal.

Art. 9º - O Grupo Condutor de Emergência em Saúde Pública – GCESP será presidido pelo Secretário de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste decreto, em relação as medidas de controle frente as demandas oriundas do novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 10 - O Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros passa a ser referência para os casos graves do COVID -19 para todas as cidades da VIII GERES;

Art. 11 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos, material gráfico e outros insumos necessários para enfrentamentos das demandas oriundas do COVID – 19;

Art. 12 - Permanece suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Afrânio-PE, podendo funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta;

Art. 13 - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Afrânio-PE;

Art. 14 - Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais e similares localizados no Município de Afrânio-PE;

Art. 15 - As Unidades Básicas de Saúde do município de Afrânio/PE estarão funcionando prioritariamente para atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias e urgências;

I - A vacinação para febre amarela será limitada a 15 (quinze) doses por unidade de saúde;

II - A validade de receita comum passa a ser ampliada de 06 (seis) para 08 (oito) meses e de receita para medicamento controlado passa a ser de 90 dias;

Art. 16 - Recomenda-se para que supermercados, mercados atacadistas e bancos, limitem entrada de clientes em 10 (dez) pessoas de cada vez, de modo a evitar aglomerações, devendo controlar através de senhas numeradas de 1 a 10;

Art. 17 - Suspensão de Atendimento Jurídico na Assistência Judiciária, salvo os casos que disponham de prazo e urgência;

Art. 18 - Permanece suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Afrânio-PE.

§1º Excetua-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 19 - Permanece suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais, em situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as lavanderias;

IV - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

V - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e,

VI - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

VII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

Art. 20 - Permanece suspenso as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 21 - Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º e §2º do art. 18 e parágrafos únicos dos arts. 19 e 20.

Parágrafo Único: Estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 22 - Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

I - O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

II - Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão do Município de Afrânio-PE, em sítio oficial, através do endereço eletrônico www.afranio.pe.gov.br, ou através dos telefones que serão disponibilizados nas unidades de cada secretaria e dos dados de contato dos responsáveis que poderá ser acessado no link <http://afranio.pe.gov.br/secretarias/>.

III - Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o §1º, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Município, através do link <http://afranio.pe.gov.br/ouvidoriapma/>.

IV - Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, será estabelecido regime de teletrabalho, a fim de reduzir

a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais, mediante ato administrativo próprio.

§1º - Excetua-se da regra prevista no art. 22 a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, limpeza pública, prevenção e assistência social, infraestrutura, segurança alimentar.

§2º - Os respectivos Secretários Municipais poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

§3º - Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto no art. 22.

Art. 23 – Ficam estabelecidos os valores das multas para os casos de descumprimento nos dispostos nos Decretos Municipais:

I – Pessoa Física – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Estabelecimento Comercial em Geral – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além da cassação de alvará;

III – Vendedores Ambulantes – R\$ 700,00 (setecentos reais), além da apreensão e incineração ou aproveitamento imediato das mercadorias pelas Secretarias de Assistência Social, Educação ou de Saúde do Município de Afrânio-PE;

Art. 24 - O Auto de Infração será emitido pelo o Setor de Tributos do Município.

Art. 25 - Após o lançamento do Auto de Infração, terá o infrator, 20 dias para pagamento voluntário.

Parágrafo Único: Após o prazo de pagamento voluntário, não sendo realizado o pagamento, será o devedor inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 26 – Ficam revogadas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 012/2020, no que diz respeito à redução do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento da população compreendendo apenas supermercados, mercados e congêneres;

Art. 27 - Ficam mantidas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 014/2020, que estabelece a situação de Calamidade em



todo o território do Município de Afrânio para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 28 - A desobediência das medidas relacionadas nesse Decreto, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública Municipal;

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito do Município